PROJETO DE LEI Nº 047/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do cardápio diário da merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino e do nome do nutricionista responsável, por meio de publicação nos murais e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com 7 (sete) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio diário e com as determinações contidas nos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Parágrafo único. Eventuais mudanças no cardápio deverão ser apresentadas, com 24 horas de antecedência, junto a respectiva justificativa.

Art. 3º O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I- em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar;

II- no site da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 08 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR FLAVIN MATHILHA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Caros Edis,

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar-se obrigatória a divulgação do cardápio da merenda das escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação nos murais e no site da Prefeitura Municipal.

De acordo com o texto, deverão ser informados com 7 dias de antecedência de seu fornecimento, o cardápio diário, com detalhamento de peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009.

A presente proposta não acarretará novas atribuições funcionais e não irá onerar os cofres públicos, pois a administração possui as informações em questão, tratando-se apenas de mero procedimento de divulgação, ampliando o acesso à população quanto ao emprego dos recursos públicos no que diz respeito os gastos com a merenda, além de apresentar o cardápio aos pais e responsáveis dos alunos e a toda a comunidade escolar.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja aprovado na forma regimental.

Monte Santo de Minas, 08 de julho de 2022.

Flavin Mathilha
Vereador